

Nota Técnica nº 13/GEPJI/GGOFI/DIRAD/DIFIS/2019

1. Visa a Nota em apreço ao detalhamento dos critérios a serem utilizados na seleção das Operadoras que comporão o Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória, a ser executado no 8º Ciclo de Fiscalização, no período de 15 de agosto de 2019 a 14 de fevereiro de 2020, conforme determina o art. 49 da Resolução Normativa – RN nº. 388, de 25 de novembro de 2015, alterada pela RN nº. 414, de 11 de novembro de 2016, e pela RN nº. 444, de 1 de abril de 2019, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa – IN DIFIS nº. 13, de 28 de julho de 2016, com as alterações da IN/DIFIS nº. 14, de 11 de novembro de 2016 e da IN DIFIS nº. 16, de 1º de abril de 2019.
2. Ressalte-se que, conforme expressamente previsto no art. 6º da IN DIFIS nº. 16, de 1º de abril de 2019, as alterações procedimentais nela previstas somente se aplicam a partir do 8º Ciclo de Fiscalização.

I - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS OPERADORAS

3. Em atendimento ao *caput* do art. 12 da IN/DIFIS nº. 13/2016, a seleção das operadoras que comporão o Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória a ser executado no 8º Ciclo de Fiscalização, será feito com base no critério definido no inciso I do *caput* do mesmo artigo, *in verbis*:

Art. 12. Os critérios a serem adotados na elaboração da Nota Técnica prevista no inciso I do art. 11 considerarão, isolada ou cumulativamente, o seguinte:
I - resultado obtido no segunda leitura do Indicador de Fiscalização, previsto no §2º do art. 5º desta norma.

4. Dessa forma, serão selecionadas as operadoras classificadas na Faixa 4 do Indicador de Fiscalização, na 2ª Leitura do 7º Ciclo de Fiscalização, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 5º da IN DIFIS nº. 13/2016.
5. A seleção das operadoras se dará em ordem decrescente de posicionamento na Faixa 4, de acordo com o resultado obtido no cálculo do Indicador de Fiscalização.
6. Caso o número de operadoras classificadas na Faixa 4 seja inferior à capacidade operacional definida para o Plano Semestral do 8º Ciclo de Fiscalização, conforme o quantitativo de fiscais disponíveis para o exercício das ações da Intervenção Fiscalizatória, serão selecionadas, em ordem decrescente, as operadoras classificadas na Faixa 3, na mesma leitura do Indicador.
7. Acrescente-se que, de acordo com estabelecido na Ficha Técnica do Indicador de Fiscalização, o número de beneficiários será utilizado como forma de seleção, tendo em vista a

observação de que mais de 95% (noventa e cinco por cento) das reclamações são registradas em face das operadoras de médio e grande portes, o que demanda maior esforço fiscalizatório desta Diretoria.

8. Assim, apenas as Operadoras de médio e grande porte serão avaliadas pelo Indicador de Fiscalização para classificação nas faixas de desempenho.

9. Cumpre esclarecer que a exclusão das operadoras de pequeno porte mostra-se adequada, uma vez que a Administração Pública deve optar, em razão dos recursos limitados de que dispõe, inclusive humanos, pelas medidas mais eficazes, que os otimizem e levem ao atingimento precípua do interesse público.

10. Desta feita, embora as Operadoras de pequeno porte mereçam atenção, não se afigura acertado o emprego de todo o esforço pertinente às atividades da Intervenção Fiscalizatória, visando a um número pequeno de beneficiários atingidos.

11. Ressalta-se, contudo, a possibilidade da adoção de outras medidas regulatórias capazes de coibir práticas infrutíferas ou solucionar problemas assistenciais constatados, que se mostrem mais adequadas às Operadoras desse porte, em concomitância, inclusive, com as ações da Intervenção Fiscalizatória, conforme expressamente disposto no art. 50 da RN nº 388/2015.

II - DAS ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS

12. As Administradoras de Benefícios que tiverem firmado o Termo de Compromisso previsto no Parágrafo Único do art. 6º da IN/DIFIS nº. 13/2016 e encaminhado as informações sobre o número de vidas administradas até o 5º dia corrido do mês que se é realizada a leitura final do Indicador de Fiscalização, terão o seu desempenho avaliado conforme o Anexo da IN/DIFIS nº. 13/2016, alterado pela IN/DIFIS nº. 16/2019.

13. A seleção das Administradoras de Benefícios que tiverem informado o número de vidas administradas conforme o disposto no item 11 da presente Nota Técnica dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no item 2.

14. As administradoras de benefícios que não firmarem, ou descumprirem as disposições do Termo de Compromisso firmado, serão classificadas em lista própria, que levará em consideração apenas o número absoluto demandas registradas no Ciclo avaliativo, nos termos do Parágrafo Único do art. 7º da IN/DIFIS nº. 13/2016.

15. As Administradoras de Benefícios descritas no parágrafo anterior serão classificadas por ordem decrescente, de acordo com o número absoluto de demandas, e selecionadas em número que considere a capacidade operacional para realização das medidas da Intervenção Fiscalizatória no 8º Ciclo de Fiscalização.

III - DAS EXCLUSÕES

16. Não serão objeto de seleção para as ações de Intervenção Fiscalizatória a serem executadas no 8º Ciclo de Fiscalização, as Operadoras e Administradoras de Benefícios que, à época da elaboração da Nota Técnica de Seleção das Operadoras, se enquadrem nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do art. 13 da IN/DIFIS nº. 13/2016, conforme as informações prestadas pelas Diretorias competentes:

- I. Estejam em processo de cancelamento compulsório de registro ou da autorização de funcionamento;
- II. Tenham sido objeto de decretação de transferência compulsória da carteira;
- III. Não apresentem beneficiários no período de avaliação;
- IV. Estejam sofrendo, ou na iminência de sofrer, qualquer outra medida que implique necessariamente em sua saída do mercado de saúde suplementar;
- V. Estejam em regime de Direção Técnica.

IV - CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, conclui-se que o Plano Semestral a ser executado no 8º Ciclo de Fiscalização, no período de 15 de agosto de 2019 a 14 de fevereiro de 2020, será composto das operadoras e administradoras de benefícios selecionadas de acordo com resultado do Indicador de Fiscalização e com base no número absoluto de demandas relativas às administradoras de benefícios que não firmaram ou descumpriram o Termo de Compromisso para encaminhar o número de vidas administradas, em conformidade com a capacidade operacional definida pela Diretoria de Fiscalização.

18. Além dos critérios expostos, poderão ser acrescidas outras operadoras ao Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória para o 8º Ciclo, mediante justificativa aprovada pela Diretoria de Fiscalização, em razão de fatos e eventos relevantes que possam comprometer o adequado funcionamento do mercado de Saúde Suplementar, na forma do Art. 49, Parágrafo Único, da RN nº 388/2015.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2019.

Luana Caldas de Souza

Coordenadora de Intervenção Substituta
COINT/GEPJI/GGOFI/DIRAD/DIFIS

De acordo, em 03 de julho de 2019.

À Gerência-Geral de Operações Fiscalizatórias, para aprovação.

Alexandra Cerqueira Campos

Gerente de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção
GEPJI/GGOFI/DIRAD/DIFIS

De acordo, em 03 de julho de 2019.

À Diretoria-Adjunta de Fiscalização, para aprovação.

Frederico Villela Chein Cortez

Gerente Geral de Operações Fiscalizatórias
GGOFI/DIRAD/DIFIS

De acordo, em 03 de julho de 2019.

À Diretoria de Fiscalização, para aprovação.

Flavia La Laina

Diretora-Adjunta de Fiscalização
DIRAD/DIFIS

APROVAÇÃO

Nos termos dos art. 49 da Resolução Normativa – RN nº. 388, de 25 de novembro de 2015, c/c o art. 12 da Instrução Normativa – IN/DIFIS nº. 13, de 28 de julho de 2016, acolho a presente Nota Técnica com os Critérios para a Seleção das operadoras a serem fiscalizadas no Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória a ser executado no 8º Ciclo de Fiscalização, no período de 15 de agosto de 2019 a 14 de fevereiro de 2020.



Simone Sanches Freire
Diretora de Fiscalização

